

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 818/91 - PROC. DRE/SJP Nº 2658/91

INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

ASSUNTO : Autorização para funcionamento do Curso Supletivo - Suplência I, junto a EMPG "Dr. Alberto Senra"/Fernandópolis.

RELATORA : Consª DOMINGAS MARIA DO CARMO RODRIGUES PRIMIANO

PARECER CEE Nº 1477 /91 - CEPG - APROVADO EM 06/11/1991.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

1.1 A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, através do Sr. Prefeito Municipal, solicita ao CEE, autorização para instalação e funcionamento do Curso de Suplência I junto à EMPG "Dr. Alberto Senra", em Fernandópolis, tem como a aprovação do Adendo Regimental e Plano de Curso.

1.2 Informa, ainda, o Sr. Prefeito Municipal que o objetivo é ampliar o atendimento aos interessados que, por diversas razões, não tiveram oportunidade de iniciar, ou de continuar o processo de alfabetização na idade própria, e, para tanto, instalara classes isoladas nos locais onde houver clientela.

1.3 Encaminhados os autos, o Supervisor de Ensino da DE de Fernandópolis faz uma análise da proposta apresentada, mostrando-se favorável à inclusão do Adendo Regimental ao Regimento Escolar da Escola, aprovado pelo Parecer CEE 251/88, parecer este, ratificado pela Delegada de Ensino que os encaminha, através da DRE, ao CEE.

1.4 O Diretor Regional de Ensino de São José do Rio Preto, designa, através de Portaria, Comissão de Supervisores de Ensino, para proceder a análise da documentação, vistoria dos materiais, equipamentos e instalações.

1.5 A referida Comissão, após vistoria, opinou favoravelmente no atendimento a solicitação, sendo este parecer ratificado pela Assistência Técnica - Ensino Supletivo da DRE, que encaminhou os autos ao CEE.

1.6 O processo vem instruído com a documentação indicada no artigo 5º da Deliberação CEE 26/86.

2. APRECIÇÃO

2.1 Versam os autos sobre solicitação de autorização para instalação e funcionamento do Curso de Suplência I, em escola mantida pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis nos termos da Deliberação CEE 26/86.

2.2 É oportuno lembrar que, a partir da Constituição Federal de 1988, foram acrescentadas novas exigências para o Poder Público man-

ter escolas e/ou cursos, além das constantes na Deliberação CEE 26/86 que fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de cursos e escolas municipais e particulares de 1º e 2º graus.

2.3 Considerando que os autos estão instruídos conforme exigências legais e que as autoridades preopinantes emitiram pareceres favoráveis, entendemos que o CEE poderá:

a) autorizar a instalação e funcionamento do Curso de Ensino Supletivo-Suplência I (1ª a 4ª série), junto à EMPG "Dr. Alberto Senra", em Fernandópolis, jurisdicionada a DE de Fernandópolis, DRE-São José do Rio Preto;

b) aprovar o Adendo Regimental e o Plano de Curso, cujas cópias devidamente rubricadas deverão ser encaminhadas à entidade proponente.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto:

a) autorizam-se a instalação e funcionamento do Curso de Ensino Supletivo-Modalidade Suplência I junto à EMPG "Dr. Alberto Senra" de Fernandópolis, DRE de São José do Rio Preto;

b) aprova-se o Adendo Regimental, bem como o Plano de Curso, cujas cópias devidamente rubricadas devem ser encaminhadas à autoridade proponente.

São Paulo, 9 de outubro de 1991.

a) Cons^a DOMINGAS MARIA DO CARMO RODRIGUES PRIMIANO
RELATORA

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano, Elba Siqueira de Sá Barretto, Jorge Nagle, Maria Eloísa Martins Costa e Newton César Balzan.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de outubro de 1991.

a) Cons^o APPARECIDO LEME COLACINO

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de novembro de 1991.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente